A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE

Laíse Rezende de Andrade

OBJETIVO DA LRF

- Educandos:

A Origem

- A EVOLUÇÃO DO ESTADO

A necessidade da busca da ***eficácia administrativa***, através da ***desburocratização*** da Administração Pública e seu conseqüente **aumento da capacidade gerencial.**

A Origem

- A NECESSIDADE DA GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

Controlar e conter gastos públicos, gerando recursos para **prestação de serviços** à sociedade e incentivando o crescimento econômico para o desenvolvimento do país.

A LRF Regulamenta o Art. 163 da Constituição: Finanças públicas

O QUE É A LRF?

A ***Lei Complementar nº. 101, de 4/ maio de 2000*** é:

Um <u>código de conduta</u> para os administradores públicos que passarão a obedecer <u>normas e limites</u> para administrar as finanças, prestando contas de <u>quanto e como gastam</u> os recursos da sociedade. (MPOG)

O QUE É A LRF?

É o principal instrumento ***regulador das contas públicas*** *no Brasil, estabelecendo metas,* ***limites e condições*** *para gestão das* ***Receitas e das Despesas*** *e obrigando os governantes a* ***assumirem compromissos*** *com a arrecadação e gastos públicos.*

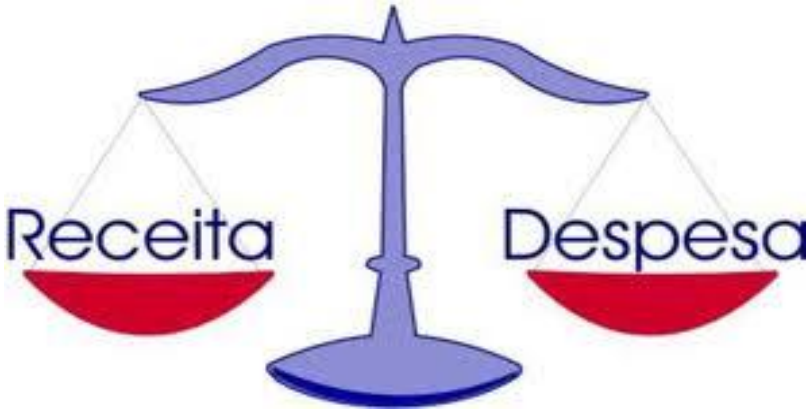

Objetivos e Princípios

- § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições** no que tange a:

- Renúncia de receita,
- **Geração de despesas com pessoal,** da seguridade social e outras,
- dívidas consolidada e mobiliária,
- operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a pagar.

- *Os governantes são responsabilizados pelo **orçamento e metas** que possibilitem **prevenir riscos e corrigir desvios** capazes de **afetar o equilíbrio das contas públicas**.*

- *Reforçam-se os alicerces do desenvolvimento econômico sustentado, sem descontrole de gastos do setor público, **sem endividamento** excessivo e sem a **criação de artifícios para cobrir os buracos de uma má gestão fiscal**.*

PRINCÍPIOS DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL :

PLANEJAMENTO	*Previsão das ações do Governo (Custo...)*
TRANSPARÊNCIA	*Publicidade e Compreensibilidade*
PARTICIPAÇÃO POPULAR	*Audiências Públicas*
RESPONSABILIZAÇÃO	*Suspensão de Recursos*

EIXO: PLANEJAMENTO

É feito por intermédio de mecanismos como:

- o Plano Plurianual (PPA),
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e
- Lei Orçamentária Anual (LOA),

que estabelecem metas para garantir uma eficaz administração dos gastos públicos.

CONTROLE

É aprimorado pela maior transparência e pela **qualidade das informações**, exigindo uma **ação fiscalizadora** mais efetiva e contínua dos **Tribunais de Contas.**

RESPONSABILIZAÇÃO

São **sanções** que os responsáveis sofrem pelo **mau uso dos recursos públicos.** Essas sanções estão previstas na legislação que trata dos **crimes de responsabilidade fiscal** .

(Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000).

TRANSPARÊNCIA

É a ampla e diversificada divulgação dos relatórios nos meios de comunicação, inclusive internet, para que todos tenham oportunidade de acompanhar como é aplicado o dinheiro público.

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

- *Relatório Resumido da Execução Orçamentária*
- *Relatório de Gestão Fiscal*
- *Prestação de Contas Anual – pelo Executivo integrando todos os Poderes*
- *Audiências no Poder Legislativo*
- *Plano Plurianual*

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

- *Lei de Diretrizes Orçamentárias*
- *Leis Anuais do Orçamento*
- *Relatório de Obras em andamento*
- *Audiências no Legislativo prévia à elaboração da LDO*
- *Parecer Prévio do Tribunal de Contas (completo e versão simplificada)*
- *Informações divulgadas pelos Poderes e pelo Tribunal de Contas, inclusive pela Internet*

COMO ACONTECE:

- A TRANSPARÊNCIA DOS RESULTADOS

  Relatórios provendo informações sobre as finanças

- LIMITES E METAS

  Metas de Resultados entre ***Receitas*** e ***Despesas***.

  Limites para ***despesas com pessoal***, ***endividamento***, ***seguridade social*** *e* ***serviços de terceiros,*** *entre outros*

COMO ACONTECE:

- <u>SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI</u>

  As infrações poderão ser tipificadas como ***crime***, ***ato de improbidade administrativa*** ou ***infrações administrativas*** e ***político-administrativas***, resultando em penas ou penalidades.

ENTES ENVOLVIDOS:

Legislativo

Executivo

Judiciário

Tribunal de Contas

Ministério Público

Nos níveis federal, estadual e municipal.

QUEM OPERACIONALIZA: *UNIÃO*

Legislativo (Congresso Nacional)

TCU

Executivo (Adm. Direta e Indireta)

Judiciário (Trib. Sup., Trib. Reg. Fed.)

MPF

QUEM OPERACIONALIZA: ESTADO

Legislativo (Assembléia Legislativa)

TCE

Executivo (Adm. Direta e Indireta)

Judiciário (Tribunal de Justiça)

MPE

QUEM OPERACIONALIZA: MUNICÍPIO

Legislativo
(Câmara de Vereadores)

Executivo
(Adm. Direta e Indireta)

CONSEQUÊNCIAS

É vedado ao titular de Poder ou Órgão contrair <u>obrigação de despesa</u> que <u>não possa ser cumprida integralmente</u> dentro dos últimos dois quadrimestres do <u>seu mandato</u>, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente <u>disponibilidade de caixa</u> para este efeito. (art. 42)

CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

- ***Lei de Crimes Fiscais – Lei 10.028/00 (art. 359):*** *O administrador público estará sujeito à pena de 1 a 4 anos de reclusão.*

As penalidades alcançam todos os responsáveis, dos três poderes da União, estados e municípios. ***E todo cidadão será parte legítima para denunciar.***

São duas as sanções previstas:

- ***Sanções Institucionais:*** *recaem sobre o ente público*
- ***Sanções Pessoais:*** *recaem sobre o agente que cometer crime ou infração administrativa.*

MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO:

- **SANÇÕES INSTITUCIONAIS**

I. Suspensão de transferências voluntárias: essas transferências (federais e/ou estaduais) são geralmente efetivadas por meio de convênios destinados a programas e obras de interesse da população (educação, habitação, saneamento, etc.)

II. Suspensão das contratações de operações de crédito.

III. Suspensão de garantias e avais.

- **Sanções Pessoais** (Lei nº 10.028/00 de outubro de 2000)

I. Esferas administrativas, civil e penal – penas funcionais, patrimoniais e pessoais

DESAFIOS DA GESTÃO PÚBLICA

- Escassez de recursos e aumento das cobranças sociais.
- Necessidade de qualificação do corpo técnico.
- Falta de informações que auxiliem o controle e a gestão da ação governamental.
- Vencer vícios políticos e comodismos

O acompanhamento de custos dos serviços públicos pode representar o início de uma ***profunda evolução na cultura da administração pública brasileira.***

Com informações sobre custos, os ***debates sociais e políticos ganham*** *uma perspectiva econômica mais elaborada, onde* ***beneficiam-se os bons gestores e a população****, com transparência e responsabilidade.*

LRF E GESTÃO DO TRABALHO NO SETOR SAÚDE

ANTES DA LRF

- Dados da Secretaria do Tesouro Nacional, destacam que **entre 1996 e 2000** os Estados brasileiros gastaram, em média, **67% de suas receitas disponíveis com <u>pagamento de pessoal.</u>**

_(Nascimento e Debus, 2002)

- **Concluem que:** pouco mais de **30% para investir em educação, segurança, saneamento, saúde,** manutenção de estradas é insuficiente para atender uma sociedade carente, como a brasileira

O QUE SÃO DESPESAS COM PESSOAL

Gastos com os servidores:

- Ativos, inativos e pensionistas,
- ocupantes de mandatos eletivos,
- cargos, funções ou empregos com qualquer espécie remuneratória, vencimentos e vantagens (fixas ou variáveis),
- subsídios, proventos de aposentadoria, reformas, pensões, adicionais de qualquer natureza,
- gratificações, horas extras, vantagens pessoais, encargos sociais e contribuições de previdência.

PRECARIZAÇÃO COMO CAMINHO ☹

De acordo com o § 1º do art. 18 da LRF, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos são contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.

- Contratos temporários, processos seletivos simplificados, contratação como pessoa jurídica

QUAIS SÃO OS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL

A LRF determina dois limites distintos para gastos com pessoal no setor público:

50% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a **União** e **60% para Estados e Municípios.**

RCL: É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Com deduções explicitadas na LRF.

NOTA: O QUE É RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- RCL: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

DISTRIBUIÇÕES DISTINTAS

- **Na esfera municipal** são 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, se houver, e o restante para o Executivo.

- **No nível federal são 40,9% da RCL para o Executivo**, 6% para o Judiciário, 2,5% para o Legislativo e 0,6% para o Ministério Público.

- **Estão fora dos limites com pessoal:** despesas com indenização por demissão, incentivo à demissão voluntária, decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional e de decisão judicial.

Tabela A 1: Limites de Gastos com Pessoal

	Limite Global (percentual da receita corrente líquida)	Limite por poder (percentual da receita corrente líquida)
UNIÃO	50%	2,5 % para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas; 6 % para o Poder Judiciário; 0,6 % para o Ministério Público da União; 3 % para custeio de despesas do DF e de ex-territórios; 37,9% para o Poder Executivo.
ESTADOS	60%	3% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas; 6% para o Poder Judiciário; 2% para o Ministério Público; 49% para o Poder Executivo.
MUNICÍPIOS	60%	6% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver; 54% para o Poder Executivo.

NA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS LIMITES DEFINIDOS NÃO COMPUTAM-SE DESPESAS

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração
- IV - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União
- V - com inativos,

“A análise do impacto da LRF sobre os municípios que especificamente enfrentavam um elevado gasto com pessoal mostra que a LRF é relevante para controlar este item de despesa.”

(Giuberti,2005)

- MAS…

NO SETOR SAÚDE

VANTAGENS:

- Contribuição para o ajuste fiscal- responsabiliza governantes com a política tributária

DESAFIOS:

- Considerar as peculiaridades do setor saúde- maior empregador e uso de trabalho humano intensivo

PARA PENSARMOS..

- Como garantir o funcionamento dos serviços frente ao aumento de cobertura dos progrmas e unidades básicas e hospitalares?
- Em última instância como garantir acesso- pois este prescinde de trabalhadores da saúde?

- Há necessidade de pensar em uma LRS- Lei de Responsabilidade Social.

REFERÊNCIAS

- Giuberti, A. Lei de responsabilidade fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros